CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º: 375/2017.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA**, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Jucimara Zitterell Simionato
CPF n. 020.157.349-02
Endereço: Linha São Paulinho - Interior
Tangará - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital de processo seletivo nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de **Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I**, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de **R$ 1.225,52 (Hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** devidamente corrigido conforme reajuste salarial.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de novembro de 2017 até o retorno da servidora efetiva Rosana Misturini Bogoni.

3.2. A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;

4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;

4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 06 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO

TESTEMUNHAS:

1)..... 2) .....

Nome: Nome:

CPF: CPF: